



**PREFEITURA DE
VILHENA
PROCURADORIA**



Ofício nº 08/2024/PGM

Vilhena, 8 de janeiro de 2024

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, na forma regimental, para deliberação dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.850 /2023	INSTITUI A CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 08/01/2024
Hora: 11:23:09





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI N° *6.850* /2024



M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei, que institui a cessão temporária de uso de implementos agrícolas para a promoção da agricultura familiar e dá outras providências.

A propositura visa disciplinar a cessão temporária de uso de implementos agrícolas de propriedade do Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com o propósito específico de promover e fortalecer a agricultura familiar local. Através da disponibilização de implementos agrícolas aquele que podem ser acoplados aos tratores: como grade agrícola, distribuidores de calcário e adubo, carretinhas agrícolas, encanteiradores, ensiladeiras, plantadeiras, perfuradores de solo, roçadeiras, arados subsoladores, sulcadores, motocultivadores e outros tipos, sob a responsabilidade e a gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, que por meio de critérios transparentes e equitativos, será responsável pela seleção e cessão temporária dos implementos e pela disponibilização dos bens aos agricultores familiares por ela cadastrados. Pois, há a necessidade de fortalecer a agricultura familiar, buscamos instituir uma Lei que possibilite a Cessão Temporária de Uso de Implementos Agrícolas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

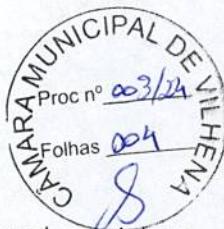
Tendo, portanto, a medida o objetivo de permitir o acesso pelos pequenos produtores aos recursos necessários para o desenvolvimento rural, contribuindo assim para a promoção da segurança alimentar e geração de renda no município pelo atendimento das demandas da agricultura familiar, um setor fundamental para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município através do acesso temporário a implementos agrícolas, e:

1. Fomentar o Desenvolvimento Rural: A medida visa fortalecer práticas agrícolas mais eficientes, contribuindo para a preservação do meio;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



2. Promover a Segurança Alimentar: A agricultura familiar desempenha um papel crucial na produção de alimentos. Ao facilitar o acesso a implementos, pretendemos aumentar a produção e, consequentemente, contribuir para a segurança alimentar de nossa comunidade;

3. Estimular a Geração de Renda: Ao aumentar a produtividade dos agricultores familiares, esperamos impactar positivamente na geração de renda, fortalecendo a economia local e proporcionando melhores condições de vida para essas famílias; e

4. Otimizar Recursos: A cedência temporária de implementos agrícolas permitirá um uso mais eficiente do maquinário disponível, atendendo a um maior número de agricultores familiares e maximizando o impacto positivo da medida.

Estou convicto de que esta Casa de Leis reconhecerá a importância da propositura alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade socioeconômica. Sendo assim, conto com o aval dos ilustres Vereadores na sua aprovação, na certeza de que esse será um passo importante na construção de uma Administração Pública mais preparada para atender os anseios da comunidade.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.850, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI A CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE
IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A PROMOÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a cessão temporária de uso de implementos agrícolas de propriedade do Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com o propósito específico de promover e fortalecer a agricultura familiar local.

Parágrafo Único. Entende-se como implementos agrícolas aquele que podem ser acoplados aos tratores, a exemplo de distribuidores de calcário e adubos, carretinhas agrícolas, encanteira dores, ensiladeiras, plantadeiras, perfuradores de solo, roçadeiras, arados subsoladores, sulcadores, motocultivadores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, por meio de critérios transparentes e equitativos, será responsável pela seleção e cessão temporária dos implementos de que trata o art. 1º desta Lei aos agricultores familiares cadastrados.

Art. 3º Os requisitos para acesso aos implementos de que trata o art. 1º desta Lei serão aqueles elencados no art. 5º da Lei nº 3.808, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa Porteira Adentro, voltado para agricultura familiar e dá outras providências.

Art. 4º Os agricultores beneficiados procederão ao prévio recolhimento da taxa, que corresponderá à sua contrapartida, através de Guias de Recolhimento de Arrecadação em nome do Fundo Municipal de Agricultura, com valor equivalente a 3 (três) Unidade de Padrão Fiscal - UPF por dia de cessão temporária de implementos agrícolas e se comprometer-se-ão a utilizá-los exclusivamente em suas atividades agrícolas familiares

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura promoverá a capacitação e orientação técnica aos agricultores familiares beneficiados por esta Lei, visando otimizar o uso dos implementos e promover práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 6º A cessão temporária de uso terá caráter prioritário para os agricultores familiares de baixa renda, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconômicas no meio rural.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura realizará a manutenção regular dos implementos, assegurando sua funcionalidade e durabilidade ao longo do período de cessão.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 8º A cessão temporária de uso será concedida por um período estipulado em dias, sendo permitida a renovação mediante justificativa que deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena - RO, 4 de janeiro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior

PREFEITO

